



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br

INDICAÇÃO nº 002/2019

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, indica ao poder público municipal a necessidade de que se **construa, em regime de urgência urgentíssima, na Rodovia Vicinal Cícero Rocha, antes e depois da ponte sobre o córrego da água ruim, vários quebra molas e sonorizadores de trânsito, assim como se providencie sinalização horizontal e vertical no local, tudo com as medidas e padrões oficiais do DER, como vemos pelo país todo em rodovias federais ou estaduais.**

JUSTIFICATIVA

O Código Brasileiro de Transito estabelece que:

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez disciplina que:

Art. 13 – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar e prover sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

Vê-se, pois, que em casos especiais, podem ser construídos redutores de velocidade, sonorizadores, etc, nas rodovias federais, estaduais ou municipais, como é o caso da VICINAL CÍCERO ROCHA, em nosso município, e a competência para fazê-lo é do município, ou seja, a manutenção, sinalização, etc, da referida rodovia vicinal é de competência do município, assim como a responsabilidade por acidentes e danos que nela ocorrerem também o são.



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br)

De outro lado, é público e notório que o local descrito tem sido palco de incontáveis acidentes de trânsito, inclusive com vítimas fatais, como aconteceu recentemente.

Não podemos mais tolerar que a negligência dos poderes constituídos, inclusive a dessa casa de leis, responsáveis pela trafegabilidade e segurança das rodovias municipais seja a principal causadora dessas tragédias constantes em nosso município.

Ou se providencia, em caráter de urgência urgentíssima, a realização das obras e serviços indicados, ou essa câmara, Sr. Presidente, para que também não seja negligente, deve provocar o Ministério Público, através de representação específica, para que apure as responsabilidades civis, administrativas e penais dos gestores municipais nesses trágicos episódios, já que a manutenção dessa rodovia vicinal todos sabem, é de competência municipal.

Florisvaldo Pereira Donato
Vereador